

CONVÊNIO FDE Nº 126 / 2008.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DA PARAÍBA - FDE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-
PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, com CNPJ nº 08.761.157/0002-22, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 6º andar, Bairro de Jaguaribe, doravante denominada de CONCEDENTE, representado pelo Secretário de Estado, Franklin de Araújo Neto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 202.743-SSP/PB e CPF nº 146.511.654-00, residente na Av. Sapé, 1555, Manaíra, Apto. 901, Edifício Valle Nevado Residence, João Pessoa-PB, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB, com CNPJ nº 08.923.989/0001-17, com sede na Praça Antônio Rolim, 01, Centro, CEP. 58.930-000, Bom Jesus-PB, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada(o) pela(o) Prefeita(o), Evandro Gonçalves de Brito, portador da carteira de identidade nº 845.527-SSP/PB e CPF nº 098.378.413-20, residente na Rua João Vicente, s/n, CEP. 58.930-000, Bom Jesus-PB, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes no Decreto nº 24.085, de 13 de maio de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio transferir recursos financeiros a CONVENENTE, destinados à perfuração e instalação de poço tubular nos Sítios Umari, Serragens, Trapiá da Celsa, Timbaúba e Matruz, no município de Bom Jesus-PB, conforme descrito no Plano de Trabalho, anexo ao Processo SEPLAG nº 2310/2008, parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de R\$ 87.187,50 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), cabendo ao CONCEDENTE, destinar recursos no valor de R\$ 84.571,87 (oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas as características abaixo discriminadas e a CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros correspondendo ao valor de R\$ 2.615,63 (dois mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos).

- 31.000 - Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE;
- 31.101 - Recursos sob a Supervisão da SEPLAG;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Sub-Função: 452 - Serviços Urbanos;
- Programa: 5315 - Fortalecimento da Estrutura de Serviços Essenciais em Municípios;
- Projeto: 4525 - Apoio à Infra-Estrutura de Serviços Básicos de Natureza Essencial;
- Natureza de Despesa: 4440.51 - Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: 01 - Recursos Próprios do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento as transferências recebidas para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, para complementar a execução do objeto do presente instrumento, deve constar do seu orçamento para o corrente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão liberados pelo CONCEDENTE, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado, devendo a CONVENIENTE proceder à abertura de conta específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA - A não prestação de contas, correta e oportunamente, de parcela de recursos já liberada por força de convênio em execução, suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio deverão ser precedidos de Processo Licitatório, com observância ao disposto no Artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIENTE fica obrigado a afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, indicando a fonte e

o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - FDE, conforme modelo/padrão proposto pela SEPLAG.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIENTE fica obrigado a restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIENTE recolherá à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONCEDENTE comunicará à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONVENIENTE encaminhará cópia autenticada da Prestação de Contas ao CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

- I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;
- II. Cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de despesas, contendo:
 - a) Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
 - b) declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;
 - c) referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro.
- III. Plano de Trabalho;
- IV. Cópia do Termo de Convênio;
- V. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI. Balancete Financeiro dos Recursos;
- VII. Conciliação dos Saldos Bancários;

VIII. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;

IX. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

X. Relação dos Pagamentos;

XI. Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

XII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados se for o caso;

XIII. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

XIV. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE, após análise da prestação de contas recebida, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando o valor do Convênio for superior ao limite máximo definido no Artigo 23, Inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme Resolução RN - TC - 07, Artigo 5º, § 1º, de 23 de maio de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É da competência do CONCEDENTE a fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser modificado mediante TERMO ADITIVO, exceto com o que dispõe a Cláusula Nona, alínea “b” ou rescindido pelo CONCEDENTE, se ocorrerem, por parte da CONVENIENTE, irregularidades comprovadas através de Laudo Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste Instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) Testemunhas.

João Pessoa, 27 de junho de 2008.

Franklin de Araújo Neto
Secretário de Estado da SEPLAG

Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS:

1. _____
(Nome e CPF / RG)
2. _____
(Nome e CPF / RG)